

## INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

**Estudo Técnico Preliminar 97/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25029.000518/2025-12

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), um dos Institutos da Fundação Oswaldo Cruz, contribui significativamente para a atenção de referência, para a vigilância e para o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das doenças infecciosas no Brasil, particularmente, no Estado do Rio de Janeiro. A peculiaridade de seu perfil assistencial também faz do INI o principal Centro de Referência de Pesquisa Clínica, Vigilância e Ensino em doenças infecciosas dentre todas as Unidades da Fiocruz.

O INI entende como sua Missão “Produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como Valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Como Visão de futuro o INI se propõe a “Ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do MS, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do MS na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

O INI mostrou sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais como foi o caso da Doença de Chagas, da AIDS e das doenças febris agudas. Mais recentemente, exerceu grande protagonismo no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, fruto de uma parceria entre o MS e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu o avanço em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia voltada para o atendimento às diversas situações que dispensam internação hospitalar. Para além da estrutura hospitalar, conta com um ambulatório referenciado, realizando imunizações especiais e atendimento para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmose, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS e outras ISTs, Mpox, neuroinfecções, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose e síndromes febris agudas. A Unidade tem protagonismo na prevenção ao HIV/AIDS, buscando alcançar impacto na redução de novas infecções.

No campo da pesquisa e ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área e parcerias estabelecidas com instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade.

No campo da Vigilância em Saúde, cinco Laboratórios/Serviço de Referência do INI atuam no diagnóstico de doenças, desenvolvendo atividades no aperfeiçoamento de metodologias e capacitação de profissionais nas seguintes áreas: Tuberculose e Micobacterioses não Tuberculosas; Micoses Sistêmicas; Leishmaniose

Tegumentar Americana e Referência Regional para Leishmaniose Visceral; Diagnóstico microscópico da malária para a Região Extra-Amazônica e Diagnóstico Histológico de Doenças Infecciosas. Com essa estrutura, o INI apoia o MS na vigilância epidemiológica, prevenção e controle de agravos, exercendo papel estratégico para o SUS.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de central de ar comprimido e vácuo clínico a fim de atender as necessidades de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, visando garantir o suprimento destes recursos para uso nas aplicações clínicas dos pacientes sob os cuidados do INI - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, no Centro Hospitalar e Pavilhão Gaspar Viana.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA	VLADIMIR MOTA DE SOUSA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos descritos neste documento.

4.1.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas: Portaria GM/MS nº 2.048/2002, ABNT NBR 14561/2000, Resolução CONTRAN nº 789/2020 e lei 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

4.1.2. O serviço possui natureza continuada pois é imprescindível para as atividades do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI, de caráter fundamental para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, sem as quais haveria severo prejuízo ao alcance dos resultados organizacionais. Por isso, a necessidade da sua continuidade.

#### Sustentabilidade

4.2. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.2.1. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 5º Instrução Normativa SLTI /MPOG nº. 01/2010, que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”, no que couber

4.2.2. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.2.3 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.2.9. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor

4.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.7. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas no Termo de Referência.

#### **Vistoria para a licitação**

4.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 08:30horas às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

4.10. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 63 §, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Modelo de execução do objeto**

4.14. O presente tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados para locação de equipamentos de produção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico para atender as exigências da RDC 50 /2002 da ANVISA.

4.15. Trata-se de locação de duas centrais de produção de ar comprimido medicinal (suprimento primário e secundário) e, mais duas centrais de produção de vácuo clínico (suprimento primário e secundário) que serão instalados nas dependências da Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, nas unidades: Centro Hospitalar e Sede do INI Gaspar Viana. O proponente fornecedor deverá promover a instalação destes equipamentos, bem como prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e do sistema de interligação entre os equipamentos e dos sistemas de produção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

4.16. O Ar comprimido medicinal, produzido pelos equipamentos desta contratação devem possuir as mesmas características exigidas na RDC 50/2002.

4.17. As bombas de vácuo clínico deverão ser do tipo seca, ou seja, isentas de água e óleo. A central de vácuo clínico precisa ser fabricada de acordo com as determinações da ANVISA e normas da ABNT, para que seja segura e não gere danos nem prejuízos futuramente.

4.18. O serviço será prestado no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – CEP 21.040-361, Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/FIOCRUZ), no estado do Rio de Janeiro.

#### **Objeto**

4.19. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de produção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, instalação destes equipamentos no Centro Hospitalar e na Sede do INI no pavilhão Gaspar Viana, realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva destes sistemas de produção, de acordo com as especificações descritas neste estudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, visando garantir o suprimento destes recursos para uso junto as aplicações clínicas nos pacientes enfermos sob os cuidados do INI.

#### **Quanto aos equipamentos a serem locados para uso no Centro Hospitalar e para uso na Sede do INI, no Gaspar Viana:**

4.20. Os comandos microprocessados dos suprimentos primário e secundário do compressor de ar medicinal e da bomba de vácuo clínico, devem ser independentes de modo a termos um comando para cada suprimento.

4.21. Para este fim serão locados os suprimentos primário e secundário que irão compor a Central de produção de ar comprimido medicinal e outra Central para a Produção de Vácuo clínico que, em conjunto (suprimento primário e secundário), irão promover a adequação da capacidade de produção requerida pela demanda imposta pelos equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e pacientes do hospital. Tais sistemas irão promover a redundância da instalação das centrais de produção e, garantir o funcionamento ininterrupto da oferta de ar comprimido medicinal e vácuo clínico na Instituição.

#### **Descrição Detalhada dos Serviços**

4.22. Locação de equipamentos de produção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, instalação destes equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de produção para as unidades, Centro Hospitalar e Sede do INI - Gaspar Viana.

4.23. Os equipamentos devem atender plenamente à demanda da Instituição e possuir capacidade de produção igual ou superior, conforme a descrição a seguir.

##### **Centro Hospitalar:**

- Central geradora de AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Capacidade de produção mínima de 231 m<sup>3</sup>/h para o suprimento primário.
- Central geradora de VÁCUO CLÍNICO - Capacidade de produção mínima de 203 m<sup>3</sup>/h para o suprimento primário.

##### **Sede do INI - Gaspar Viana:**

- Central geradora de AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Capacidade de produção mínima de 37 m<sup>3</sup>/h para o suprimento primário.
- Central geradora de VÁCUO CLÍNICO - Capacidade de produção mínima de 19 m<sup>3</sup>/h para o suprimento primário.

#### **Dos critérios técnicos**

4.24. A unidade geradora de ar medicinal, compostas por suprimento primário e secundário, é o equipamento que capta o ar do meio ambiente, realiza seu tratamento através de compressores, filtros e secadores, possibilitando a sua posterior utilização como ar de qualidade medicinal, em acordo com a RDC 50/2002 da ANVISA.

O compressor secundário deve ter capacidade produtiva idêntica ao do suprimento primário. O sistema de automação e comando deverá permitir que ambos funcionem tanto automaticamente como, manualmente, de forma alternada ou, em caso de extrema necessidade, em paralelo.

4.25. A central, composta por compressores no suprimento primário e secundário, deve ser provida de alarme sonoro e visual que indique o acionamento do suprimento reserva que, neste caso, já é feita por duas baterias de cilindros.

4.26. Por tratar-se de um sistema de compressores destinado a atender a equipamentos de auxílio à respiração humana, a central deve possuir sistema de secagem para atender as especificações da RDC 50/2020, mencionadas acima neste documento.

4.27. A unidade geradora de vácuo clínico deve ser composta por suprimento primário e secundário e seu funcionamento realizado através de bombas, onde o sistema central deve ser operado por no mínimo duas bombas com capacidades equivalentes, cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, em acordo com a RDC 50/2002 da ANVISA.

4.28. A central, deve ser composta por no mínimo duas bombas no suprimento primário e secundário, deve ser provida de alarme sonoro e visual que indique o acionamento alertando queda do sistema de vácuo abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).

4.29. A central geradora de vácuo clínico deve possuir ainda as seguintes especificações:

- Minimamente 02 (duas) unidades de bombas, com capacidade efetiva de produção que atendam aos requisitos dispostos neste documento.
- Reservatório de vácuo clínico com capacidade compatível com a capacidade de fornecimento da central de produção.
- Mínimo de dois filtros bacteriológicos para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico.

### **Da instalação da central geradora de ar medicinal e vácuo clínico**

4.30. As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos na RDC 50/2002 DA ANVISA e, nos casos omissos, atender à norma da ABNT NBR Nº 12.188 em sua última edição.

O local destinado a instalação do sistema licitado deverá ser o espaço existente no hospital.

4.31. O consumo e a demanda por energia elétrica, requerida pela central geradora de ar medicinal e vácuo clínico será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.32. A rede de distribuição existente é de responsabilidade da CONTRATADA. A rede é definida como sendo o conjunto de ramais primários e secundários destinados a distribuir o ar comprimido medicinal produzido, aos pontos de consumo, internamento ao hospital.

4.33. Os resultados dos testes de desempenho e qualidade do ar produzido, deverão ser entregues a CONTRATANTE, de modo que a qualidade do ar possa ser evidenciada.

4.34. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como será responsável pela manutenção da central geradora (suprimento primário e secundário) da CONTRATANTE, em plena condição de funcionamento, com infraestrutura adequada à sua utilização e a boa apresentação das instalações dos equipamentos, transdutores, acessórios, manômetros e componentes eletromecânicos utilizados pela mesma.

4.35. A CONTRATADA deverá fazer a interligação dos seus equipamentos com a rede de distribuição existente no hospital. Nesse momento deverá executar teste de estanqueidade na parte do circuito que lhe cabe, no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento no segmento de rede de distribuição, de sua responsabilidade, observando os aspectos de segurança necessários e orientações normativas existentes.

A interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão impostas pelos equipamentos. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, sem costura, classe A limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas. As conexões poderão ser em cobre ou latão e soldadas em acordo com as determinações da RDC 50/2002, normas da ABNT e Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. As tubulações deverão ser fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados. Os suportes deverão ser fixados em intervalos definidos pelas leis e normas citadas acima.

4.36. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação e testes dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.37. A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais habilitados e qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico da mesma, devidamente registrado no CREA. A CONTRATADA deverá apresentar uma Anotação de Responsabilidade Técnica para os seguintes pontos: dimensionamento, instalação, ensaio e testes de segurança de todo o sistema ofertado.

Durante a instalação das centrais de produção de ar comprimido medicinal e de vácuo clínico, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos compatíveis com os riscos existente e capacete. Cabe à CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

4.38. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos. Tais documentos devem conter orientações sobre mensagens de erro que as centrais poderão emitir.

Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, atestando a conformidade da instalação com a RDC 50/2002 e com a Norma ABNT NBR N° 12188 em sua última edição.

4.39. Para garantir o mínimo de qualidade na prestação do serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ainda na fase de HABILITAÇÃO, a seguinte documentação:

- **AFE de fabricação e envase de Gases Medicinais**, conforme Resolução RDC n° 671, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, dispondo também sobre os critérios para o peticionamento de AFE junto ao órgão regulatório.
- **AFE de correlatos** - Em atendimento à Resolução n° 301, de 28 de janeiro de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Obrigatória para distribuição de cilindros com válvula integrada.
- **Certificação de Boas Práticas de Fabricação** - Em atendimento à Resolução RDC N° 658, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, e a Instrução Normativa e Instrução Normativa IN N° 129, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.
- **Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** vigente, com apresentação do registro do responsável técnico legalmente habilitado, conforme Resolução Normativa n° 254, de 13 de dezembro de 2013.
- **Licença Sanitária Estadual emitida pela Vigilância Sanitária**, conforme determinado através do Decreto Lei DECRETO 1.754, DE 14/03/78 – D.O.-RJ DE 15/03/78, no CAPÍTULO II que trata Dos Estabelecimentos Fabricantes de Produtos Farmacêuticos Químicos e Biológicos e conforme LEI No 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976. - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- **Licença de Operação**, conforme a Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 - Licença Operacional.
- **Licença de Operação de Transporte de Produtos Perigosos da transportadora** em atendimento à Resolução n° 420 e RDC 5232/2016 emitida pela ANTT.

4.40. As documentações solicitadas não possuem a intenção de ferir os princípios de licitação pública, mas são exigidas para que se possa minimizar o risco de empresas que não possuem o devido comprometimento com a legislação vigente interfiram no processo legal da licitação, pois objeto fundamental do contrato é a produção de gás para uso medicinal, utilizado diretamente em pacientes que, muitas vezes estão em estado grave de saúde.

4.41. A partida do sistema e liberação para o uso é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de um preposto designado por esta.

### **Da garantia da funcionalidade**

4.42. A empresa CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do produto objeto deste estudo de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o fornecimento ininterrupto tanto dos sistemas de produção de ar comprimido medicinal quanto do sistema de geração de vácuo clínico, ambos compostos por suprimentos primário e secundário.

4.43. A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para os casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, disponibilizando números de telefones da sua central de

atendimento, que deve estar em funcionamento 24 h por dia e durante todos os dias do ano, inclusive em feriados.

4.44. A continuidade do fornecimento da central geradora de ar medicinal deve ser assegurada através de um sistema de suprimento primário e secundário, compostos por compressores de ar. A continuidade do fornecimento da central geradora de vácuo clínico deve ser assegurada através de um sistema de suprimento primário e secundário, compostos por bombas de vácuo.

4.45. Para ambos, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento do suprimento secundário deverá ser automático e imediato.

#### **Das atividades de manutenção preventiva e corretiva**

4.46. A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas geradores locados e dos sistemas de armazenamento de Gases Medicinais, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção.

4.47. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

4.48. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e/ou testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

4.49. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e/ou calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

4.50. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

4.51. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.

4.52. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no órgão Fiscalizador da classe.

4.53. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

4.54. Qualquer procedimento de manutenção da rede de abastecimento não poderá interromper o suprimento de gases. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

4.55. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

4.56. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

## **5. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a aquisição pretendida. Diversas empresas podem atender ao objeto pretendido, por se tratar de serviço de

natureza comum, disponíveis no mercado. Na solicitação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que não pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face do item ser considerado comum.

## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de produção de ar comprimido medicinal e vácuo clínico (ambos com suprimento primário e secundário), instalação destes equipamentos para trabalho junto a rede de distribuição em uso nas unidades: Centro Hospitalar e Sede do INI - Gaspar Viana, manutenção preventiva e corretiva destes sistemas de produção.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QTE
1	19429	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - SISTEMA AR COMPRIMIDO	Instalação e manutenção de central de produção de ar comprimido e vácuo com rede primária e secundária para o CENTRO HOSPITALAR e para a SEDE do INI conforme a tabela descrita no tópico 7.1	12

### 7.1 Descrição complementar detalhada.

CONTRATO ATUAL - CENTRO HOSPITALAR		
EQUIPAMENTO	DEMANDA PARA ATENDER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO (+ 32% DA CAPACIDADE ATUAL)	Quantidade
Central de produção de ar comprimido medicinal incluindo os suprimentos primário e secundário	>= 231 m³/h para o suprimento primário	01 Central
	>= 231 m³/h para o suprimento primário	
Central de produção de vácuo clínico incluindo os suprimentos primário e secundário.	>= 203 m³/h para o suprimento primário	01 Central
	>= 203 m³/h para o suprimento primário	
Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de produção de ar medicinal e vácuo clínico pertencentes ao Centro Hospitalar.	Incluindo partes e peças	1
CONTRATO ATUAL - GASPAR VIANNA- SEDE		
EQUIPAMENTO	DEMANDA PARA ATENDER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO (+ 32% DA CAPACIDADE ATUAL)	Quantidade
Central de produção de ar comprimido medicinal incluindo os suprimentos primário e secundário	>= 37 m³/h para o suprimento primário	01 Central
Central de produção de vácuo clínico incluindo os suprimentos primário e secundário.	>= 19 m³/h para o suprimento primário	01 Central

Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de produção de ar medicinal e vácuo clínico pertencentes ao Centro Hospitalar.	Incluindo partes e peças	1
---	--------------------------	---

## 7.2. Definição do método para a estimativa das quantidades:

A presente justificativa visa demonstrar a imperativa necessidade de contratação de locação de compressores de ar comprimido e de vácuo clínico para a demanda do Instituto Nacional de Infectologia, uma instituição de saúde com capacidade atual para 120 leitos, com até 30 leitos de CTI (Centro de Terapia Intensiva). Com base na missão e valores da instituição e na política interna adotada, onde afirmamos o compromisso de *“fortalecer a capacidade nacional de resposta frente à emergências e ameaças à saúde pública na área da infectologia e promover a vigilância ativa de doenças febris agudas, surtos e epidemias”*.

Desta forma é fundamental ressaltar que, em situações de emergência de saúde pública, a Instituição possui a flexibilidade e estrutura para expandir sua capacidade operacional para até 158 leitos, incluindo um aumento para até 40 leitos de CTI. Assim entendemos que os equipamentos locados devem atender plenamente a demanda atual e estar preparados para atender a capacidade total de leitos da instituição.

Com base na contratação atual e ainda tomando por base o enfrentamento do SARS COVID-19, seguem apresentados na tabela os valores solicitados na contratação atual e os valores ajustados para a nova contratação.

Atualmente a Instituição se ajustou para manter 70% da capacidade, considerando a máxima ocupação de leitos no período de pandemia (173 leitos), sendo a atual configuração de 120.

CONTRATO ATUAL - CENTRO HOSPITALAR				
EQUIPAMENTO	Características técnicas resumidas (capacidade de produção - <b>CONTRATO ANTERIOR</b> )	DEMANDA DA ATUAL CONFIGURAÇÃO (70% DA CAPACIDADE CONTRATADA)	DEMANDA PARA ATENDER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO (+ 32% DA CAPACIDADE ATUAL)	Quantidade
<b>Nº de LEITOS</b>	<b>173 LEITOS</b>	<b>120 LEITOS</b>	<b>158 LEITOS</b>	
Central de produção de ar comprimido medicinal incluindo os suprimentos primário e secundário	>= 250 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 175 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 231 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	01 Central
	>= 250 m <sup>3</sup> /h para o suprimento secundário	>= 175 m <sup>3</sup> /h para o suprimento secundário	>= 231 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	
Central de produção de vácuo clínico incluindo os suprimentos primário e secundário.	>= 220 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 154 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 203 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	01 Central
	>= 220 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 154 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	>= 203 m <sup>3</sup> /h para o suprimento primário	

CONTRATO ATUAL - GASPARIANNA- SEDE				
EQUIPAMENTO	Características técnicas resumidas (capacidade de produção - <b>CONTRATO ANTERIOR</b> )	DEMANDA DA ATUAL CONFIGURAÇÃO (70% DA CAPACIDADE CONTRATADA)	DEMANDA PARA ATENDER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO (+ 32% DA CAPACIDADE ATUAL)	Quantidade

Central de produção de ar comprimido medicinal incluindo os suprimentos primário e secundário	>= 40 m³/h para o suprimento primário	>= 28 m³/h para o suprimento primário	>= 37 m³/h para o suprimento primário	01 Central
Central de produção de vácuo clínico incluindo os suprimentos primário e secundário.	>= 20 m³/h para o suprimento primário	>= 14 m³/h para o suprimento primário	>= 19 m³/h para o suprimento primário	01 Central

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QTE	Valor Unitário	Valor Total
1	19429	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - SISTEMA AR COMPRIMIDO	Instalação e manutenção de central de produção de ar comprimido e vácuo com rede primária e secundária para o CENTRO HOSPITALAR e para a SEDE do INI conforme a tabela descrita no tópico 7.1	12		

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação não comporta o parcelamento. Em atendimento ao art. 40 da Lei 14.133/2021 em seu art.40, § 3º, o parcelamento não será adotado dadas as razões abaixo:

9.1.1. Uma vez que todos os itens da contratação têm uma única finalidade que se traduz no atendimento à pacientes tratados e/ou internados no INI, visando a manutenção da vida e considerando ainda, que a contratação está diretamente ligada ao atendimento de pacientes. Buscamos evitar diversos riscos, pois em casos de má prestação do serviço um gás se misturaria com o de outra empresa, dificultando assim a solução de um problema e até mesmo impossibilitando a identificação da empresa que deixou de oferecer um produto de qualidade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para esta aquisição.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente solicitação se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade. Existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobertura da despesa, conforme previsto no art. 40 da lei nº 14.133/2021, inc.V, letra c.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UASG: 254492

PTRES: 172780

RECURSO: TESOURO

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

DFD Nº	Item	CATSER	ID PCA no PNCP	Data de publicação no PNCP	ID DO ITEM NO PCA	Classe /Grupo	Identificador da Futura Contratação
27/2025	1	19429	33781055000135-0-000006/2025	27/03/2024	5360	871	254492-186/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Através da presente aquisição será possível atender às demandas relacionadas às ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do INI, que só é possível diante do pleno funcionamento do Centro Hospitalar e demais patologias combatidas pelo Instituto Nacional de Infectologia. Neste contexto, para garantir o atendimento à sociedade.

12.2. O benefício direto será a mantabilidade, e a celeridade das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados e em tratamento no Instituto Nacional de Infectologia - INI, com segurança e excelência pretendidos por esta Instituição.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação/providência a serem adotadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existe impacto ambiental associado diretamente, a esta contratação. Porém em caso de constatação de qualquer dano ambiental, causado pelo mal funcionamento do equipamento, caberá a CONTRATADA providenciar as devidas soluções, conforme as normas vigentes neste país.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo exposto acima, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação em epígrafe é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **CARLOS EDUARDO FERREIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 12:52:29.*

### **ANTONIO DA SILVA GONCALVES**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 12:13:03.*

### **SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 14:46:48.*